

Foi recentemente aprovado o Decreto n.º 45/2012 de 28 de Dezembro de 2012, que define o regime a que ficam sujeitas as actividades de produção, importação, recepção, armazenamento, manuseamento, distribuição, comercialização, transporte, exportação e reexportação de produtos petrolíferos, revogando os Decretos n.º 9/2009, de 1 de Abril, e n.º 63/2006, de 26 de Dezembro.

Consideramos de especial relevância as seguintes matérias tratadas no âmbito deste Decreto:

- Tipos de licenças e requisitos para o respectivo licenciamento (art. 4.º e seguintes);
- Registos e vistorias obrigatórias (art. 14.º e seguintes);
- Taxas e respectiva tipologia (art. 20.º e seguintes);
- Obrigatoriedade de autorização prévia para qualquer transacção visando instalações e equipamentos petrolíferos (art. 28.º e seguintes);
- Princípios gerais de aprovisionamento (art. 34.º e seguintes);
- Princípios gerais e formalismo que orientam os processos de importações (art. 36.º e seguintes);
- Intermediação financeira das importações – para a qual são elegíveis todas as instituições financeiras autorizadas a operar em Moçambique, individualmente ou em sindicato bancário (art. 46.º e seguintes);
- Regras para a selecção de fornecedores (art. 48.º e seguintes);
- Regime de preços e margens aplicáveis aos diversos intervenientes no processo (art. 53.º e seguintes);
- Regras de segurança do estabelecimento e do fornecimento (art. 71.º e seguintes); e,
- Controlo das características dos produtos petrolíferos (arts. 83.º e 84.º).

